



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

Lei n.º 220/2003.

EMENTA: Estabelece novos critérios e consolida a legislação municipal para concessão de ajuda humanitária e social por parte da Prefeitura Municipal às pessoas carentes do Município, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, disciplinadas pelo Artigo 36-G, §1º, da LOM, faço saber, que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As concessões de ajuda financeira, material, logística, alimentar e funerária por parte do Poder Executivo, com destinação às pessoas comprovadamente carentes residentes neste Município, poderão ser realizadas, através do Conselho Municipal de Assistência Social a ser criado nos moldes da Lei Federal n.º 8.742/93, o que deverá ser instituído por meio de lei específica, desde que vinculadas às seguintes situações e condições, e desde que o cadastrado em qualquer caso, tenha valor da renda que não exceda ao valor correspondente a 01 (um) Salário Mínimo mês:

Parágrafo Único – As ajudas de que se reporta a presente lei não terá caráter continuado, devendo obedecer, em todas as ocasiões caráter de urgência.

I - Para ajuda financeira:

- a) a existência de cadastro dessas pessoas no Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) se a pessoa a ser beneficiada for portadora de deficiência física que impeça o desempenho de trabalho remunerado e ainda não detentora do auxílio/benefício continuado do INSS ou em sendo, quando a sua renda per capita esteja dentro dos limites estabelecidos no item anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

- c) ser idosa, carente e não possuir auxílio de aposentadoria ou benefício continuado da Seguridade Social, nos termos estabelecidos nos itens "c" e "d", deste artigo;
- d) crianças desassistidas e/ou na espera de assistência benefício previdenciário de quaisquer fonte;
- e) outras situações de carência em que a família, residindo ou não no mesmo teto, não possua condição mínima de prestar cobertura assistencial no membro necessitado;
- f) para ser submetido a tratamento de saúde, em caráter de urgência urgentíssima, quando da ausência de recursos específicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, especialmente do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

II - Para ajuda material:

- a) para recuperação de residências a pessoas comprovadamente carentes e que residam no Município há, no mínimo 03 (três) meses, e que seja inscrita eleitoralmente no Município, cuja moradia ofereça perigo de vida iminente a seus ocupantes, a exemplo de desabamento de teto ou parede;
- b) recuperação de moradia, pelo Município, ou em parceria com outro órgão do governo federal e estadual, como embasamento de paredes de tijolos ou taipa ou ainda na substituição de paredes de taipas na prevenção de hospedagem dos insetos transmissores de doenças endêmicas;
- c) reconstrução de moradias de pessoas carentes danificadas por intempéries naturais, a exemplo de enchentes, ventos e incêndios;
- d) construção ou fornecimento de material de construção para famílias de baixa renda, destinados à implantação de fossas, banheiros e outros equipamentos higiênicos/sanitários, contribuindo assim para melhoria da saúde da população;

III -Ajuda alimentar:

- a) fornecimento de gêneros alimentícios (cestas básicas), para pessoas desprovidas de quaisquer posses, desempregados ou em sendo agricultor autônomo, tenha sido frustrada a safra agrícola ou perda agropecuária que a



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

impossibilite de adquirir os alimentos para sua própria subsistência e da sua família;

- b) complementação de cestas básicas em consonância com a CONAB/PRODEA/Comunidade Solidária ou em quaisquer outros programas assemelhados ou os que desenvolvidos pelo próprio Município, em especial para atendimento da população, nos casos de decretação de emergência, de calamidade pública, ou para atendimento de situação emergencial, identificado pela Secretaria de Ação Social, visando proteger a vida dos munícipes que se encontram em situação precária de subsistência;
- c) Fornecimento de refeições ou de participação mediante cedência de servidor ou mesmo e/ou operacionalização de programas desenvolvidos pelo Município, com a finalidade de suprir as necessidades nutricionais diárias da população carente que poderão ser implementados com a ajuda de outros entes da federação ou quaisquer tipos de outros organismos ou mesmo mediante a colaboração de pessoas físicas ou jurídicas, devendo nestes casos o Poder Executivo, regulamentar o objeto dos Programas, mediante Decreto..

IV- Ajuda logística:

- a) fornecimento de documentos formadores da cidadania, segundas vias de certidão de nascimento, e primeiras vias de certidão de casamento, cédula de identidade, CIC, CTPS e outros;
- b) autorização para exames médico-clínicos, quando não realizados por laboratórios credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) efetuação de consultas oftalmológicas e odontológicas, para pessoas portadores de deficiências visuais e ligadas à saúde bucal, especialmente para os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação;
- d) aquisição de óculos de grau e dentaduras, para as pessoas compreendidas no item anterior, quando prescrito pelo médico e/ou dentista do Município ou credenciado por este ou ainda mediante convênio;
- e) remoção de famílias carentes do Município para outras regiões do Estado e do País, em caso de situações de emergência e/ou calamidade pública, causadas por enchentes, prolongadas estiagens ou secas, oficialmente reconhecidas pelos órgãos de governo competentes do Estado e da União quando o próprio



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

Município não tiver a condição de manter essas famílias no seu território pelo tempo que perdure a adversidade

- f) Fornecimento de fotografias para documentos;
- g) Enxovais para recém-nascidos;
- h) Preparação de terras com tratores, para os pequenos agricultores através de convênios com as associações de produtores rurais do Município de Dormentes;
- i) Doação de medicamentos a pessoas carentes, devendo ser atendidas na Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Doação de Cadeiras de Rodas ou muletas a deficientes físicos carentes;
- k) Realização de todas as despesas necessárias e suficientes, para que seja dada continuidade aos Programas PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Programa Bolsa-Escola, bem como para que se prossiga com o cadastramento das pessoas já beneficiadas com os mais diversos programas assistenciais já existentes ou que venham a ser criados com os mesmos ou assemelhados objetivos;
- l) Despesas com atendimento hospitalar a pessoas carentes no Município de Dormentes e em outros Municípios do país;
- m) Pagamento de despesas com mudanças de famílias carentes, dentro e para fora do Município de Dormentes;
- n) Fornecimento de material escolar e fardamento para os alunos da rede municipal de ensino;
- o) Fornecimento de transporte escolar, para os alunos da rede municipal de ensino bem como para os que façam faculdade em outras localidades.

Parágrafo Primeiro – A ação do Município no que tange ao atendimento dos itens relacionados no inciso IV deste artigo, poderá ser realizada em consonância com os governos estadual e federal, bem como com organizações não governamentais – ONG's, através de convênios específicos.

Parágrafo Primeiro – Para a realização da ação prevista nas alíneas "n" e "o" deste artigo, não é necessário o cadastramento do interessado em receber a ajuda, devendo tão somente, estar matriculado na rede municipal de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

V - Ajuda funerária:

- a) fornecimento de urnas funerárias para pessoas comprovadamente carentes falecidas, com residência fixa ou não no Município;
- b) fornecimento de urnas funerárias para pessoas indigentes não residentes no Município, mas que venha a falecer na sua circunscrição, mesmo que em passagem.
- c) fornecimento de veículo para o deslocamento para qualquer parte do país ou de qualquer parte do território nacional, ou o pagamento do transporte com igual finalidade, de corpos de pessoas falecidas neste Município e que devem ser enterradas em outro local, ou que tenham falecido em outras localidades e que devem ser transportadas para enterro nesta cidade e/ou Município.

Art. 2º- Os benefícios serão concedidos aos cadastrados junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como a sua contemplação será realizada segundo os critérios estabelecidos no regulamento do referido conselho e em perfeita comunhão com as exigências da Lei Orgânica de Assistência Social.

Parágrafo Único – Nenhum benefício instituído por esta presente lei, poderá ser concedido no período eleitoral, e todo e qualquer caso de urgência deverá ser efetivado por meio de lei específica. *(revisão para lei 12345)*

Art. 3º- Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de recursos próprios do Município, das transferências constitucionais obrigatórias ao Município e outros recursos de convênios que tenham em seu objeto, finalidades compatíveis com as despesas dos atos que sejam fruto da aplicação desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento para o presente exercício, reforçadas no seu decorrer, se necessário, nos termos



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

da legislação pertinente, bem como em dotações apropriadas a serem incluídas nos orçamentos de outros exercícios futuros.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial, a Lei n.º 158/2001.

Gabinete do Presidente, 18 de setembro de 2003.

Rubem de Macedo Coelho

Presidente da Câmara de Vereadores de Dormentes